**PROJETO DE LEI Nº. 012/19, DE 08 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Restauração em Cristo de Arapongas.**

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras nº 01, com área de 1.708,00 m², da quadra nº 06, situado no Jardim Novo Centauro III, principiando num marco cravado na divisa do lote nº01/A, com a rua Juruva Verde; desse ponto segue confrontando com a dita rua Juruva Verde, no rumo NE89º34’02”SW, com distância de 76,87 metros, mais um desenvolvimento de 6,84 metros e raio de 6,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 112, no rumo NW67º36’22”SE. Com distância de 89,30 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 01/A, no rumo SE0º26’44”NW, com distância de 38,13 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matricula nº 27.106, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

**Art. 2º**. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – ministério Restauração em Cristo de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.768.185/0001-11, situada a rua Amandina, nº 124, Conjunto Centauro, Arapongas - PR*, Contrato de Comodato* de lote de terras nº 01 com área de 1.708,00 m² da quadra nº 06, situado no Jardim Novo Centauro III.

**Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 600,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 4º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de março de 2019.

###### SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito